

de Serviço 115/2017, caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-288159/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO:-LUCAS MACHADO RIBEIRO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1521/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado formulado pelo Município de Reserva, em que solicita o recálculo do percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e relação à receita líquida de impostos, apurados no procedimento de Análise de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise das informações e documentações enviadas pelo requerente, Instrução nº 1645/23-CGM (peça 16), destaca que a municipalidade está em débito com a agenda de obrigações desta Corte de Contas, notadamente em relação à entrega do módulo de acompanhamento mensal do SIM-AM, entende que o presente requerimento não reúne as condições necessárias para o recálculo das despesas com educação, tendo em vista a necessidade do envio dos dados eletrônicos ao SIM-AM, e conclui pelo indeferimento do solicitado sem prejuízo de que o requerente seja comunicado para complementar as informações.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, corroborando com a manifestação da CGM, opina pelo indeferimento do pedido e sugere a comunicação da municipalidade para complementação do processo com as adequações necessárias. (Despacho nº 347/23-CGF, peça 17)

Ante o exposto, acato o sugerido pelas unidades técnicas e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente os autos com as informações indicadas pela CGM à peça 16.

Após, permaneçam na Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-315504/23

ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1526/23

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, por meio do Ofício nº 304/2023-IRB, informa que no dia 25 de maio de 2023, 14h às 18h, na sede do Instituto Serzedello Corrêa-ISC/TCU, em Brasília, ocorrerá uma Reunião Técnica do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa.

O referido ofício solicita, ainda, a autorização para participação de servidor desta Corte, integrante do citado Comitê, razão pela qual informo que a Diretoria da Escola de Gestão Pública, Vivian Feldens Cetenaeski, comparecerá à reunião.

Diante do exposto, comunique-se ao Instituto Rui Barbosa ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio por meio eletrônico, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 544/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113,

de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 318370/23, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, concedida a EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula nº 51.250-8, a partir de 27 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de maio de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: STEFANINI RAFAEL SEGURANÇA E DEFESA S.A. CNPJ n. 24.691.488/0001-09.

PROCESSO N.º: 35635-2/22.

OBJETO: Prestação de serviço de Security Operations Center (SOC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a operacionalização do monitoramento do ambiente tecnológico do TCE/PR, bem como resposta e recuperação dos incidentes de segurança da informação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 549.999,96 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.078/90.

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 004/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO, CNPJ 36.003.671/0001-53.

PROCESSO N.º: 28292-4/23.

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, para ministrar o curso in company "Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)".

VALOR: R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2021.

EMPENHO N.: 23000021.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10 de maio de 2023.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 005/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 27.662.256/0001-10.

PROCESSO N.º: 25320-7/23.

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, para 10 (dez) inscrições pagas e 2 (duas) cortesias, no total de 12 (doze) inscrições no 2º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública destinadas aos servidores do TCE/PR, na modalidade presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas.

VALOR: R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2021.

EMPENHO N.: 23000022.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10 de maio de 2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: L8 GROUP S.A, CNPJ n. 19.952.299/0001-02.

PROCESSO N.º: 20495-8/23.

OBJETO: Prorroga-se a vigência dos itens 01 a 08 do Contrato n.º 08/2022 (395005/21) para continuidade de licenciamento e suporte técnico, bem como atualização tecnológica (aquisição de novas licenças e créditos para treinamentos junto ao fabricante) para solução de segurança da informação da Check Point composta por firewall e ferramenta de conexão remota, por mais 12 meses, de 28/05/2023 até 27/05/2024.

VALOR: R\$556.137,22 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023.